

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 005, de 17 de outubro de 1990

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 17 do seu Regimento Interno, e considerando também o que dispõe os artigos 215, 216 e 225 da Constituição Federal, bem como o artigo 9º, alínea VI da Lei 7.804 de 18 de julho de 1989, o artigo 7º do Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e o artigo 7º do Decreto Federal nº 89.336 de 31 de janeiro de 1984, RESOLVE:

Enviar à Presidência da República a seguinte proposta de Decreto:

Art. 1º - Fica criada a ÁRIE - Área de Relevante Interesse Ecológico SERRA DA ABELHA/RIO PRATA, situada na Serra da Abelha II e do Rio da Prata, no município de Vitor Meirelles, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A ÁRIE Serra da Abelha/Rio da Prata, tem os seguintes perímetros:

O primeiro com 1.257,8 ha, partindo do marco 1, cravado à margem direita do Rio da Prata, de coordenadas geográficas latitude 26° 47' 55"S e longitude de 49° 56' 10"WGr, segue por linha seca e reta, com azimute de 170° 30' e distância de 715m, confrontando com terras na Indústria e Comércio de Madeiras S/A., até o marco 2, de coordenadas geográficas latitude 26° 48' 18"S e longitude 49° 56' 07" WGr; daí, segue por uma linha seca e reta, com azimute de 125° 00' e distância de 3.500m, confrontando com terras da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, de Vitor Sadlowski e de Benedito Humberto Sadlowski, até o marco 3, de coordenadas geográficas latitude 26° 49' 23"S e longitude 49° 54' 22"WGr; daí segue por uma linha seca e reta, com azimute de 208° 15' e distância de 2.30m, confrontando com terras de Eberhardt Erich Ruttmann, de Heitor Moreira, de Leopoldo Watraz e de Casimiro Watraz, até o marco 4, de coordenadas geográficas latitude 26° 50' 35"S e longitude 49° 55' 06"WGr, daí, segue por uma linha seca e reta, com azimute de 261° 00' e distância de 2.210m, confrontando com terras de Elias Haschel, de Manoel Antonio Wolff e de Manoel Luiz Antunes Camargo, até o marco 5, de coordenadas geográficas latitude 26° 50' 47"S e longitude 49° 56' 25"WGr; daí segue por uma linha seca e reta, com azimute de 350° 45' e distância de 4.510m, confrontando com terras de Vitor Sadlowski, de Gerci Waldrich e de Miguel Sadlowski, até o marco 6, cravado à margem do Rio da Prata, de coordenadas geográficas latitude 26° 48' 22"S e longitude 49,° 56' 51"WGr, daí segue pelo Rio da Prata abaixo, numa distância de 1.700m, até o marco 1, início da descrição deste perímetro (Fonte de Referência: Carta Witmarsum, folha SG-22Z-A-VI-3, MI-2.880/3, IBGE. Escalar: 1:50.000).

O segundo com 2.976,9101 ha, partindo do marco nº 1, cravado à margem direita do Rio da Prata, de coordenadas UTM E = 611,950m e N = 7.04.900 m, referidas ao MC 51°WGr, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de Norberto Amorim, com azimute de 141° 17' e distância de 1.485m, até o marco nº 2; deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de Manoel Marchetti, com azimute de 124° 32' e distância de 29.0m, até o marco nº 3; deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de Erwin Scheidemantel, com azimute de 210° 32' e distância de 2.220m, até o marco nº 4; deste segue por linha seca, confrontando com o imóvel da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, com azimute de 25.° 32'e distância de 2.100m até o marco nº 5; deste segue por linha seca, confrontando com o imóvel da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, com azimute de 210° 32' e distância de 4.925m. até o marco nº 6; deste segue por linha seca, confrontando com o imóvel de João Maltezo, com azimute de 305° 22'e distância de 1.804m até o marco nº 7; deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de João Maltezo, com azimute de 210° 32' e distância de 295m, até o marco nº 8; deste segue por linha seca, Confrontando com o imóvel de Eduardo Watraz, com azimute de 305° 00' e distância de 1.696m, até o marco nº 9; deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de Severa Watraz, com azimute de 350° 30' e distância de 715m, até o marco nº 10, cravado a margem direita do Rio da Prata, deste, segue à jusante do Rio da Prata. com distância de 13.800m, até o marco nº 1, início desta descrição (Fontes de Referência: Carta da DSG, folhas SG.22-Z-A-VI-I e SG.22-Z-A-VI-3, Escala 1:50.000, ano 1981 e levantamento topográfico realizado pelo Agrimensor Reinhold Müller, em 28 de setembro de 1972).

Art 3º - Na ÁRIE Serra da Abelha/Rio da Prata. ficam proibidas:

I - Qualquer atividades que possam por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II - As competições esportivas que possam de qualquer modo danificar os ecossistemas;

III - O pastoreio excessivo, que possa afetar desfavoravelmente a cobertura vegetal;

IV - A colheita de produtos naturais, quando a mesma colocar em risco a conservação dos ecossistemas;

V - A instalação de indústrias potencialmente capazes de prejudicar o meio ambiente;

VI - A construção de edificações que venham a alterar significativamente a paisagem local;

VII - O exercício de atividades que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;

VIII - As iniciativas que possam causar a erosão das terras e o assoreamento dos cursos d'água ali existentes.

IX - As ações de qualquer tipo que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da biota nativa existente no local

Art 4º - A ACAPRENA - Associação Catarinense de Preservação da Natureza e a APREMAVI - Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí poderão fiscalizar, mediante convênio com órgãos públicos, o cumprimento deste Decreto, sem prejuízo da ação supletiva desses órgãos.